



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 223/2021

Dispõe sobre a responsabilidade da concessionária, bem como os ocupantes dos postes de iluminação pública, pela utilização, limpeza e manutenção de fiação, visando não poluição visual e segurança, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Rafael Piovezan, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Júlio César 'Kifú' e Osvaldo Bachin Filho 'Bachin Jr' e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura dos postes de iluminação pública, aqui denominada distribuidora de energia elétrica, bem como os ocupantes, devem observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§1º O correto uso do espaço público envolve rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§2º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança das pessoas e das instalações.

§3º É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que a ocupação de postes mantenha-se regular às normas técnicas, notificando para isso as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não realizadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"

nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

§1º Caso os fios pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a distribuidora de energia elétrica deverá comunicar tal fato ao Poder Executivo Municipal.

§2º Os ocupantes ficam proibidos de depositarem cabos e outros materiais nos postes ocupados, ainda que haja expectativa de uso dos mesmos em curto prazo.

§3º Deverão ainda ser adequados quaisquer tubulações, fiações, descidas e demais equipamentos dos ocupantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Sempre que verificado o descumprimento do disposto no art. 2º, o Município deverá notificar a distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

Art. 4º A distribuidora de energia elétrica e as demais empresas que se utilizem desses postes, após devidamente notificadas, terão o prazo de 15 dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente, deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, seja de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, torto, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta.

§1º Em caso de substituição, remoção, afastamento ou relocação de postes, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a comunicar e solicitar a todos os ocupantes que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, providências a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§2º A notificação de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"

§3º Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de 20 (vinte) UFESPs, ou índice que venha substituir, para cada ocorrência não regularizada em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da mesma, e em 40 (quarenta) UFESPs, ou índice que venha substituir, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 7º O prazo para adequação e implementação do que determina esta lei será de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput deste artigo, as notificações realizadas não ensejarão na aplicação de penalidades.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.606 de 07 de abril de 2014.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 19 de outubro de 2021.

Júlio César 'Kifú'
-vereador-

Oswaldo Bachin Filho 'Bachin Jr'
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É de conhecimento geral que em inúmeros lugares da cidade, diversos fios e objetos referentes às instalações elétricas, telefonia, tv's a cabo e internet que ficam soltos ou dispostos em locais inapropriados, que podem causar acidentes ou danos aos cidadãos barbarenses. Além disso, todos sabem que o acúmulo dessa exposição de fios inativos, muitas vezes deteriorados com o tempo, ficam pendurados causando poluição visual, podendo até depreciar imóveis em alguma áreas.

Conforme amplamente noticiado, a responsabilidade dos postes, fiações e demais objetos são das distribuidoras de energia elétrica, empresas de telefonia ou de televisão a cabo (ou ainda internet). Contudo, o cidadão, que reclama a solução de problemas, não é atendido de forma adequada, bem como o serviço demora muita a ser feito.

Assim, o presente Projeto de Lei busca dar poderes ao Município para que, quando constatada as irregularidades mencionadas, possa efetuar medidas que visem à pronta solução do problema, impondo, se o caso, multa diária para a empresa (ou empresas) responsável pelas fiações ou demais objetos.

Portanto, contamos com o voto favorável dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de outubro de 2021.

Júlio César ‘Kifú’
-vereador-

Oswaldo Bachin Filho ‘Bachin Jr’
-vereador-